



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2149/2015

“Altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal nº 159/91, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 159, de 19 de junho de 1991, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21- Na qualidade de membros eleitos para mandato os conselheiros e os suplentes quando no exercício da função, não serão servidores do Quadro da Administração Municipal, terão remuneração fixada por Lei e reajustes nas mesmas datas e índices fixados aos servidores do Município e os seguintes direitos:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade;

V- gratificação natalina. “(NR)”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1716, de 06 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 21 DE MAIO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo